ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PELOTAS

Manual de Diretorias
Regimento Interno
Estatuto

Manual de Diretorias

Índice

1. Histórico da Entidade
2. Missão, visão e valores
3. Conselho Superior
4. Diretoria Executiva
5. Atribuições da Diretoria Executiva
    5.1 Presidente
    5.2 Vice-Presidente de Comércio
    5.3 Vice-Presidente de Indústria
    5.4 Vice-Presidente de Serviços
    5.5 Vice-Presidente de Agronegócio
6. Atribuições das Diretorias Administrativas
    6.1 Diretoria de Secretaria
    6.2 Diretoria de Finanças
    6.3 Diretoria de Patrimônio
    6.4 Diretoria de Comunicação e Marketing
7. Atribuições da Gerência Executiva
8. Atribuições das Diretorias Departamentais
    8.1 Diretoria de Assuntos Jurídicos
    8.2 Diretoria de Tecnologia e Inovação
    8.3 Diretoria de Relações Institucionais
    8.4 Diretoria de Desenvolvimento Empresarial
    8.5 Diretoria de Desenvolvimento e turismo
    8.6 Diretoria de Relações Internacionais
    8.7 Diretoria de Responsabilidade Social
    8.8 Diretoria de Qualidade Ambiental
    8.9 Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas
    8.10 Diretoria de Jovens Empresários
    8.11 Diretoria de Mulheres Empresárias
    8.12 Diretoria de Economia e Estatística
9. Relação de Conselhos

1. Histórico da entidade

Fundada em 7 de Setembro de 1873, a Associação Comercial de Pelotas é um dos orgãos de defesa dos interesses da classe empresarial mais antigos do país. Com uma história marcada pela transparência e pelo compromisso com seus associados, a Associação Comercial de Pelotas (ACP) tem como pilares de seu trabalho a representatividade e a prestação de serviços .

Em mais de 140 anos, pouco se fez na região sem a sua participação. Buscando valorizar e contar essa história, a Associação Comercial de Pelotas (ACP) criou seu Memorial, inaugurado em 2014. Financiado através da Lei de Incentivo à Cultura e executado pelo Instituto de Memória e Patrimônio de Pelotas, o Memorial da ACP está localizado no conjunto 601, no 6º andar do Edifício Palácio do Comércio. No espaço encontra-se um vasto acervo de fotografias, documentos, plantas e objetos preservados, que contam a história da Associação e do crescimento da região.

A Associação Comercial também é mantenedora da ONG Parceiros Voluntários em Pelotas, que tem como objetivo organizar e disseminar o trabalho voluntário, estimulando parcerias para o atendimento das demandas sociais. Hoje são mais de 40 entidades sociais atendidas por voluntários cadastrados e capacitados pelo programa, que vem abrindo espaço para que os pelotenses exerçam sua cidadania.

2. Missão, visão e valores

Missão

Liderar a classe empresarial de forma inovadora, fortalecendo a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável da região.

Visão

Ser reconhecida como entidade de classe empresarial integrada a comunidade e promotora do desenvolvimento econômico e social.

Valores

Ética
Inovação
Equilíbrio Financeiro
Responsabilidade Social
Transparência nas relações
Respeito e valorização do ser humano

3. Conselho Superior

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

SECRETÁRIA

REPRESENTANTES DO COMÉRCIO (04)	REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA (02)	REPRESENTANTES DO SERVIÇO (02)	REPRESENTANTES DO AGRONEGÓCIO(02)

4. Diretoria Executiva Biênio 2018/2020

PRESIDENTE

- VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIO
- VICE-PRESIDENTE DE INDÚSTRIA
- VICE-PRESIDENTE DO COMÉRCIO
- VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS

DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS

- DIRETORIA DE SECRETARIA
- DIRETORIA DE FINANÇAS
- DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
- DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

- SECRETARIA EXECUTIVA
- GERÊNCIA EXECUTIVA
- CONTADOR
- ASSESSORIA JURÍDICA
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DIRETORIAS DEPARTAMENTAIS

- DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO
- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
- DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
- DIRETORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
- DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- DIRETORIA DE JOVENS EMPRESÁRIOS
- DIRETORIA DE MULHERES EMPRESÁRIAS
- DIRETORIA DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

5. Atribuições da Diretoria Executiva

5.1 Presidente da Entidade

Objetivo:
O Presidente é a maior autoridade na gestão administrativa da entidade, bem como seu representante legal perante aos setores públicos e privados, as demais entidades empresariais do município e região, bem como os associados da ACP.

Atribuições do Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões da ACP, interagindo com a Diretoria Executiva;
b) Administrar e gerir a entidade de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno;
c) Elaborar relatórios de gestão e financeiro e prestar contas ao Conselho Superior anualmente, até o mês de março do ano subseqüente;
d) Apresentar ao final da gestão os relatórios das auditorias ao Conselho Superior;
e) Apresentar ao Conselho Superior o orçamento da entidade para o exercício seguinte;
f) Representar a ACP junto aos bancos, cartórios e o poder judiciário, etc..
g) Cumprir as demais obrigações previstas no artigo 42 do Estatuto Social da ACP.

5.2 Vice-Presidente do Comércio

É o substituto eventual do Presidente em seus impedimentos.

Objetivo:

Dotar a entidade de assessoramento na condução de programas em parceria com outras Entidades para a formação e o desenvolvimento do comércio.

Cabe ao Vice-Presidente, como titular da pasta do comércio, essência da Associação Comercial de Pelotas, colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando, implementando e incentivando os Diretores em seus objetivos.

Atribuições Administrativas

a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover a execução de atividades voltadas à qualificação do empresário do comércio;

b) Difundir as ações, promoções e eventos do segmento junto à comunidade empresarial;

c) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras, exposições, feiras, seminários ou cursos de matérias na área de sua atuação;

d) Interagir de forma pró ativa, junto ao CDL e Sindilojas, na promoção de eventos, feiras e encontros, de interesse dos comerciantes no município e ou região;

e) Participar nos comitês técnicos e entidades;

f) Prestar serviços de assessoramento técnico aos associados;

g) Representar a ACP, sempre que necessário, em especial nas atividades do comércio.

5.3 Vice-Presidente de Indústria

Objetivo:
Dotar a entidade de assessoramento na condução de programas em parceria com outras Entidades para a formação e o desenvolvimento da indústria em Pelotas e região.
Cabe ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando, implementando e incentivando as Diretorias.

Atribuições Administrativas
a) Ser o representante natural da ACP junto ao Centro das Indústrias de Pelotas e região;
b) Interagir com a diretoria do CIPEL (Centro das Indústrias de Pelotas) e seus Sindicatos vinculados, participando sempre que possível de eventos conjuntos;
c) Divulgar os eventos industriais, identificando interesses dos comerciantes e aproximando os empreendedores da região;
d) Participar dos eventos do setor industrial em Pelotas e região, colhendo subsídios e divulgando aos associados da ACP;
e) Prestar serviços de assessoramento técnico aos associados.

5.4 Vice-Presidente de Serviços

Objetivo:
Dotar a entidade de assessoramento na condução de programas em parceria com outras Entidades para a formação e o desenvolvimento do Setor de Serviços e Turismo regional.
Cabe ao Vice-Presidente, colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando, implementando e incentivando as Diretorias.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover a execução de atividades voltadas à qualificação do empresário do setor de serviço, com especial atenção à Cultura e ao turismo em Pelotas;
b) Difundir as ações, promoções e eventos do segmento junto à comunidade empresarial;
c) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras, exposições, feiras, seminários ou cursos de matérias na área de sua atuação;
d) Interagir de forma pró-ativa, junto ao Sindicato dos Hotéis Bares e Restaurantes de Pelotas, bem como junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo e Secretaria de Cultura, na promoção de eventos, feiras e encontros, de interesse do segmento no município e ou região;
e) Ser o elo de ligação da ACP, junto ao SECOVI de Pelotas e região;
f) Prestar serviços de assessoramento técnico aos associados;
g) Representar a ACP, sempre que necessário, em especial nas atividades e eventos da Cultura e do Turismo;

5.5 Vice-Presidente de Agronegócio

Objetivo:
Dotar a entidade de assessoramento na condução de programas em parceria com outras Entidades para a formação e o desenvolvimento do agronegócio.
Cabe ao Vice-Presidente, colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando, implementando e incentivando as Diretorias.

Atribuições Administrativas:
a) Ser o representante natural da ACP, junto a Associação Rural de Pelotas e o Sindicato Rural de Pelotas;
b) Interagir com a Diretoria Executiva da Associação Rural de Pelotas e Sindicato Rural, EMATER, EMBRAPA e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, divulgando, promovendo e participando dos seus eventos;
c) Difundir os eventos do agronegócio junto à comunidade empresarial;
d) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras, exposições, feiras, seminários ou cursos do agronegócio, de possível interesse dos comerciantes associados;
e) Participar nos comitês técnicos e entidades;
f) Prestar serviços de assessoramento técnico aos associados;
g) Representar a ACP, sempre que necessário junto a ARP ou SRP, em especial nas atividades do agronegócio, em diversas entidades, tais como: Embrapa, UFPEL e IFSUL, etc...

6. Atribuições das Diretorias Administrativas

6.1 Diretoria de Secretaria

Objetivo:
Auxiliar o Presidente na organização da entidade, reunindo informações que facilitem a gestão e o controle de documentos da ACP.

Atribuições:
a) Secretariar atos da Diretoria Executiva;
b) Assinar documentos previstos no Estatuto Social, em conjunto com os demais Diretores;
c) Organizar a documentação da entidade, observando os prazos de arquivamento, de acordo com a legislação;
d) Redigir os atos, correspondências e documentos requisitados pela Diretoria Executiva;
e) Representar a ACP, em todos os eventos possíveis, inclusive o Presidente se necessário;

6.2 Diretoria de Finanças

Objetivo:
Dotar a entidade de informações e acompanhamento financeiro, que possibilitem a tomada de decisão pela Diretoria Executiva, buscando a autossuficiência financeira e estrutural da ACP.

Atribuições:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para dar andamento às sugestões de encaminhamento de origens e aplicação de recursos;
b) Apresentar e autorizar a divulgação de relatórios financeiros e contábeis e as políticas de condução do patrimônio;
c) Criar alternativas de perpetuação de rendimentos para a consolidação da independência financeira e estrutural;
d) Ser o representante da entidade junto com o Presidente e a Gerência Executiva, junto aos bancos e cooperativas, com vínculos com a ACP;
e) Executar as atribuições conferidas pelo planejamento estratégico.
f) Assinar os balanços e balancetes da ACP;
g) Assinar os documentos, atos, contratos, obrigações e papéis bancários juntamente com o Presidente;
h) Ter sob sua responsabilidade e guarda os valores, documentos contábeis, contratuais, fiscais, trabalhistas e tributários da Entidade;
i) Assinar com o Presidente o Orçamento, o Relatório e as Contas da Gestão;
j) Exercer junto com o Presidente e a Secretaria Executiva, a administração dos recursos financeiros e modo a manter o Equilíbrio Financeiro.

6.3 Diretoria de Patrimônio

Objetivo:
Dotar a entidade de informações, sobre a situação do patrimônio da instituição, apresentando sugestões das melhorias necessárias e facilitando soluções para a ACP.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva, para promover atividades voltadas à conservação do patrimônio da ACP;
b) Dar sugestões de melhoria e conservação patrimonial de modo a evitar maior desgaste ao patrimônio da ACP;
c) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing e a Secretaria Executiva, atividades de esclarecimento a Diretoria Executiva, sobre como melhorar, conservar e manter o patrimônio da ACP;
d) Acompanhar junto com a Secretaria Executiva, coleta de orçamentos, analisando e opinando, para melhor tomada de decisão pela Diretoria da ACP.

6.4 Diretoria de Comunicação e Marketing

Objetivos:
Orientar e promover ações de integração da entidade com o quadro associativo e a comunidade em geral no que tange à imagem da entidade.
Agilizar a execução dos projetos que envolvam a comercialização de cotas de apoio, como seminários, eventos, locações, palestras, cursos entre outros.

Atribuições Administrativas:
a) Buscar integração com a Secretaria Executiva para executar as atividades voltadas à formatação da atuação da entidade, por meio das diversas formas de comunicação sobre a atuação dela junto aos associados e à comunidade em geral;
b) Promover e orientar conjuntamente com a Secretaria Executiva e a Assessoria de Comunicação e Marketing as atividades das reuniões-almoço, palestras, seminários e demais eventos promovidos pela entidade ou em parceria com outras entidades;
c) Interagir com a Secretaria Executiva para promoveras atividades da área Comercial;
d) Criar Ações com vista a ampliar o quadro de associados e prospectar novos clientes de acordo com a estratégia da entidade;
e) Oferecer os serviços da entidade para os clientes dos mercados-alvo, definidos com foco no cliente certo;
f) Desenvolver competências para vender de forma adequada os serviços da entidade, para isso é preciso conhecê-los e saber falar sobre os mesmos dentro do contexto de negócio do cliente;
g) Orientar a entrega de soluções junto com serviços;
h) Promover, com o de acordo, da Diretoria Executiva, pesquisas de satisfação dos associados, avaliando a qualidade do atendimento da ACP, as necessidades e demandas dos associados, etc...

7. Atribuições da Gerência Executiva

Atividade:
É o agente de relacionamento entre os integrantes da Diretoria Executiva com os sócios, locatários, público interno e externo e clientes.

Objetivo:
Coordenar a Secretaria Executiva, órgão de apoio à Diretoria Executiva na administração da ACP, de acordo com o Estatuto Social da entidade, seu Regimento Interno e este Manual da Diretoria.

Atribuições:
- Garantir o bom funcionamento dos departamentos internos da entidade, conduzindo as orientações dadas pela Diretoria Executiva e Conselho Superior;
- Organizar reuniões de Diretoria, Conselho, convocações e atendimento aos Sócios, locatários, Diretores e a Comunidade que se relaciona de alguma forma com a ACP;
- Representar a ACP e ou delegar representação de integrante em eventos sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- Transmitir as informações aos demais diretores;
- Convocar e reforçar convocação de reuniões da ACP, ou de suas diretorias, Parceiro Voluntários, etc...;
- Interagir com o presidente e ou vice-presidente e com os Diretores Administrativos e Departamentais, sempre que necessário;
- Atuar como orientador aos Diretores principiantes, no que se refere à apresentação da ACP e da Diretoria onde ingressou, de acordo com este manual;
- Atentar para as execuções da previsão orçamentária anual no que se refere a promoção de eventos e ações,conforme aprovação e orientações da Diretoria Executiva da ACP;
- Manter relacionamento com bancos, Departamento Administrativo, Pessoal, Contabilidade, compras, assessoria jurídica, organização de eventos, agência de Comunicação, patrimônio, Parceiro Voluntários e outros.

8. Diretorias Departamentais

8.1 Diretoria de Assuntos Jurídicos

Objetivo:
Dotar a entidade de assessoramento técnico-jurídico, junto à presidência, diretoria e associados.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para dar andamento às sugestões de encaminhamento de matérias que merecem melhor esclarecimento junto à classe empresarial;
b) Difundir as responsabilidades para com o cumprimento das obrigações tributárias e fiscais;
c) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing, atividades de esclarecimento como palestras, seminários ou cursos de matérias técnico-jurídicas, para a orientação dos associados;
d) Participar nos comitês técnicos e entidades;
e) Prestar serviços de assessoramento técnico à ACP e aos seus associados;
f) Ser o representante institucional, natural da ACP, junto às demandas, encontros e eventos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
g) Coordenar as Ações que envolvam a ACP, junto com a Assessoria Técnico Jurídica;

8.2 Diretoria de Tecnologia e Inovação

Objetivo:
Dotar a entidade de informações tecnológicas, com reflexos econômicos ou sociais nos associados, proporcionando a qualificação do quadro de associados da entidade.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas à qualificação do empresário em novas tecnologias;
b) Representar a entidade junto a órgãos congêneres, em especial, nas atividades e reuniões do Pólo Tecnológico Municipal e junto as incubadoras das universidades, UFPEL, IFSUL e UCPEL, dentre outras;
c) Pesquisar e dotar a entidade de informações atinentes a organismos fornecedores de tecnologia seja ao nível tecnológico ou de gestão;
d) Dar encaminhamento às sugestões de matérias que merecem melhor esclarecimento junto à classe empresarial;
e) Propor planos de capacitação tecnológica junto aos associados;
f) Apresentar projetos e ou inovações sobre tecnologia digital;
g) Difundir a necessidade de esclarecimentos à comunidade empresarial, das mudanças legais, que afetam ou podem afetar os negócios de empresas associadas. Exemplo: Marco Regulatório da Internet ou leis afins;
h) Incentivar o empreendedorismo na região, buscando convênios na área tecnológica, acordos comerciais, linhas de crédito e divulgação de programas de política empresarial;
i) Prospectar verbas, a fundo perdido, ou a custos acessíveis, ou programas específicos, para contemplar projetos desenvolvidos pela entidade e ou seus associados;
j) Prospectar recursos, nacionais e ou internacionais, ou investidores ANJO, de forma a incentivar novas Startups e formação de Joint ventures na região.

8.3 Diretoria de Relações Institucionais

Objetivo:
Dotar a entidade de Diretoria específica, para exercitar o relacionamento com o Setor público, nos níveis, municipal, estadual e federal, executivo e legislativo;
Buscar informações que estimulem a solução dos problemas urbanos do município e da região, assessoramento na área de infraestrutura, proporcionando o crescimento da região.

Atribuições Administrativas:
e) Interagir com a Secretaria Executiva, para promover atividades voltadas à sensibilização do Poder Público e do setor privado para a solução das demandas urbanas do município e da região;
f) Dar andamento em matérias que merecem melhor esclarecimento junto à classe empresarial. Exemplo: Ações de segurança pública municipal;
g) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras e seminários voltados para a melhoria das condições da vida na área urbana, além de promover, cursos de matérias de infraestrutura, para a orientação dos associados;
h) Participar nos comitês técnicos e entidades com forte atuação em Política Urbana da região e em matérias de natureza estrutural nas áreas de energia, comunicação, rodovias e transportes, segurança e habitação.
i) Participar de eventos e ações do COREDE Sul;
j) Participar de eventos e ações da AZONASUL;
g) Responsável pela tradução das demandas advindas das esferas dos governos;
h) É o representante natural da ACP junto ao COMPLAD (Conselho Municipal do Plano Diretor), órgão do município de Pelotas;
i) Manter forte relacionamento com os Governos, Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Poder Legislativo – fácil trânsito em todos esses órgãos.

8.4 Diretoria de Desenvolvimento Empresarial

Objetivo:

Dotar a entidade de informações que estimulem a concretização de avanços econômicos e sociais para a melhoria das condições de vida da região.

Dotar a entidade de informações que atendam as demandas dos empresários visando ao desenvolvimento dos empreendedores, suas equipes e a saúde financeira das empresas associadas.

Atribuições:

a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas à sensibilização do setor privado para a solução de demandas de sua área de atuação;

b) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras e seminários voltados para a melhoria das práticas da classe empresarial;

c) Participar do Comitê Regional da Qualidade/PGQP em sua região, divulgando e compartilhando com os associados as propostas de mudanças e temas do debate regional;

d) Compartilhar ações recebidas da secretaria executiva do PGQP (Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade), com os associados da ACP;

e) Interagir com os principais órgãos de formação de mão de obra, como SEBRAE, SENAC, SENAI e SENAT, (chamado sistema "S") bem como as universidades de Pelotas e região, divulgando cursos de interesses de associados e ou seus colaboradores;

f) É o representante natural da ACP junto ao SEBRAE, bem como, deve participar de eventos daquele órgão, realizando parceria com a ACP, orientando e estimulando a participação de empreendedores e colaboradores;

g) Participar de Conselhos de outras entidades, como CDL, CIPEL (Sistema "S"), universidades, etc... buscando e divulgando informações de interesse dos associados;

g) Realizar convênios com entidades educacionais, universidades, sistema "S", etc... de modo a facilitar e baratear a qualificação profissional, para os associados e seus profissionais.

8.5 Diretoria de Desenvolvimento e Turismo

Objetivos:
Dotar a entidade de informações que estimulem a concretização de avanços sociais para a melhoria das condições de vida das pessoas.
Dotar a entidade de informações que atendam as demandas de desenvolvimento econômico, turístico e cultural do município e da região.

Atribuições Administrativas:
a) Dotar a entidade de informações que promovam a cultura e o turismo local e regional;
b) Desenvolver ações, fomentando o empreendedorismo e o associativismo, visando atrair investimentos e difundir o potencial cultural e turístico de Pelotas e região;
c) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas à sensibilização do Poder Público e do setor privado para promover a cultura e o turismo do município e região;
d) Desenvolver ações, visando a difundir o potencial cultural da região;
e) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras e seminários voltados à cultura e ao turismo;
f) Representar a entidade junto a órgãos congêneres;
g) É o representante natural da ACP junto a entidades municipais, como Secretaria de Desenvolvimento e Turismo e Secretaria da Cultura.
h) Participar ativamente nos comitês técnicos e entidades com atuação em política turística e cultural de Pelotas;
i) Interagir de forma pró ativa, junto ao Sindicato dos Hotéis Bares e Restaurantes de Pelotas, bem como junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo e Secretaria de Cultura, na promoção de eventos, feiras e encontros, de interesse da ACP e ou seus associados no município e ou região.

8.6 Diretoria de Relações Internacionais

Objetivo:
Dotar a entidade de assessoramento na área de negócios internacionais, proporcionando o crescimento da cidade e região.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para dar andamento às sugestões de matérias que merecem melhor esclarecimento junto à classe empresarial;
b) Difundir a necessidade da busca da competitividade no mercado global, fomentar parcerias e exportações e organizar missões internacionais;
c) Orientar e promover conjuntamente coma Diretoria de Comunicação e Marketing, atividades de esclarecimento como palestras, exposições, feiras e seminários;
d) Orientar e promover cursos de matérias de comércio internacional, para a orientação dos associados, se necessário;
e) Buscar junto ao Banco Mundial e outros, oportunidades de crédito internacional, para as empresas associadas, se necessário;
f) Prestar serviços de assessoria técnica e implementar ações nas áreas de comércio internacional aos associados;
g) Compartilhar com os associados, informações do mercado internacional, mudanças legislativas de impacto na importação e ou exportação, em especial junto ao porto de Rio Grande;

8.7 Diretoria de Responsabilidade Social

Objetivo:
Dotar a entidade de assessoramento na condução de programas em parceria com outras Entidades para a formação de cidadania e desenvolvimento social.
Coordenar a entidade Parceiro Voluntários, vinculada a ACP.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva, para promover a execução de atividades voltadas à divulgação, qualificação e responsabilidade social do empresariado;
b) Difundir juntos aos associados e comunidade os eventos de Responsabilidade Social, criados pela ACP, pela Parceiros Voluntários ou pela comunidade em geral;
c) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing atividades de esclarecimento como palestras, exposições, feiras, seminários ou encontros cujo tema inclua a responsabilidade social;
d) Ser o principal orientador e incentivador da Parceiros Voluntários, cuja entidade já faz parte da história da ACP, sendo esta, sua mantenedora em Pelotas;
e) Participar nos comitês técnicos e entidades;
f) Prestar serviços de assessoramento técnico aos associados;
g) Representar a ACP, sempre que necessário, em especial nas atividades de eventos de responsabilidade social;
h) Representar a Parceiro Voluntários junto a ACP, FEDERASUL e em outras atividades necessárias.

8.8 Diretoria de Qualidade Ambiental

Objetivo:

Dotar a entidade de informações que estimulem a concretização de desenvolvimento econômico sustentável para a região, bem como de avanços sociais para a melhoria das condições de vida das pessoas.

Ser o elo de ligação entre a ACP e os órgão de desenvolvimento, acompanhamento e controle ambiental no município de Pelotas, estadual e federal.

Atribuições:

a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas à prestação de assistência social e ambiental;

b) Difundir as ações sociais e ambientais da entidade a seus associados e comunidade em geral;

c) Participar nos comitês técnicos e entidades e prestar orientação aos associados;

d) Ser o representante natural da ACP junto a SQA (Secretaria de Qualidade Ambiental do município) e o COMPAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) do município;

e) Ser o representante natural da ACP, nas relações com o SANEP;

f) Difundir as ações sociais e ambientais da entidade a seus associados e comunidade em geral;

g) Participar de eventos, cujo tema seja o meio ambiente, promovidos pelas universidades, como UFPEL, UCPEL, IFSUL e outras;

h) Participar de eventos e ou audiências públicas, promovidos pelo legislativo municipal, em sua área de atuação.

8.9 Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas

Objetivo:
Dotar a entidade de informações na área da saúde com foco na qualidade de vida.
Orientar e promover as ações da entidade voltadas para o desenvolvimento da comunidade empresarial, bem como dos funcionários da ACP.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas ao desenvolvimento da comunidade empresarial e dos funcionários da entidade, bem como encaminhar sugestões de matérias que precisem melhor esclarecimentos;
b) Atuar como fonte de informação e conhecimento referente a programas da qualidade (incentivo e orientação a adesão de empresas a programas de qualidade, treinamento e capacitação nas tecnologias de gestão, formar parcerias para trazer novos temas ao debate, estimular eventos, realizar benchmarking de práticas de gestão);
c) Fomentar parcerias entre a ACP e instituições que visem estimular o processo educacional para as organizações e facilitar o acesso a meios de desenvolvimento educacional aos associados e seus colaboradores;
d) Participar nos comitês técnicos e entidades;
e) É o representante natural da ACP, nas questões de relacionamento Inter Sindicais, bem como atividades que se relacionem a discussões sobre a relação capital e trabalho;
f) Em parceria com a Diretoria de Comunicação e Marketing e a Secretaria Executiva, buscar e implementar soluções de melhoria e qualificação dos profissionais da ACP, visando melhorar o atendimento e atender as demandas dos associados, uma vez identificadas;
g) Difundir a necessidade de esclarecimentos a comunidade empresarial em sua área de atuação;
h) Ser o representante natural da ACP, junto à Junta Comercial do RS.

8.10 Diretoria de Jovens Empresários

Objetivos:
Orientar e promover as ações da entidade voltadas à formação e capacitação de jovens lideranças empreendedoras.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas ao desenvolvimento de novas lideranças empresariais;
b) Coordenar e liderar as atividades de Jovens Empresários, projetos e programas voltados para a capacitação e reconhecimento da juventude empreendedora;
c) Orientar, organizar e promover ações sociais e empresariais com o objetivo de levar ao conhecimento de adolescentes as oportunidades de contato com a visão empreendedora;
d) Orientar e promover atitudes empreendedoras e valorizar a livre iniciativa na formação básica de crianças e adolescentes;
e) Atuar como referência norteadora de novas empresas e empreendimentos locais, facilitando a inserção destas no cenário empresarial;
f) Colaborar em eventos e projeto sociais locais, contribuindo com a busca do efetivo envolvimento da classe empresarial na transformação social;
g) Participar ativamente nos comitês e entidades com atuação em formação de lideranças jovens, incentivando-as ao associativismo e a participação em entidades empresariais;
h) Fortalecer e incentivar a formação acadêmica e o aprimoramento técnico dos jovens, bem como interagir e trazer para participar da ACP, os jovens empreendedores de Pelotas e região, em especial os criadores das novas empresas de tecnologia do Polo Tecnológico e das incubadoras das universidades;
i) Criar, se necessário, com autorização da ACP, o Conselho do Jovem Empresário, coordenando e liderando as atividades de projetos e programas voltados à capacitação, reconhecimento e orientação ao empreendedorismo;
j) Conhecer e interagir com o Programa Jovens Empreendedores do SEBRAE.

8.11 Diretoria de Mulheres Empresárias

Objetivos:
Fomentar o surgimento de lideranças femininas, aumentando a sua representatividade em todas as áreas.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas ao desenvolvimento da mulher empresária;
b) Criar, se necessário, com autorização da ACP, o Conselho da mulher empresária, coordenando e liderando as atividades de projetos e programas voltados à capacitação, reconhecimento e orientação do empreendedorismo feminino;
c) Organizar e promover ações sociais, cursos, palestras e encontros com o objetivo de levar conhecimento e contatos às mulheres empreendedoras.
d) Atuar no desenvolvimento da mulher, priorizando a igualdade de oportunidades e seu desenvolvimento social, cultural e econômico em todos os setores da atividade empresarial;
e) Colaborar em eventos e projetos sociais locais, contribuindo com a busca do efetivo envolvimento da classe empresarial na transformação social.
f) Participar ativamente nos comitês, entidades e Conselhos com forte atuação em formação de lideranças femininas e de interesse empresarial e comunitário, visando uma transformação social;
g) Contribuir para que haja um aumento da participação das mulheres na vida econômica e comunitária de Pelotas e região;
h) Participar de outras entidades, conselhos e associações de interesse social, empresarial e comunitário, vinculados aos interesses da ACP.

8.12 Diretoria de Economia e Estatística

Objetivo:
Dotar a entidade de informações, econômicas e estatísticas, que estimulem a solução das demandas da classe empresarial.

Atribuições Administrativas:
a) Interagir com a Secretaria Executiva para promover atividades voltadas à sensibilização do setor privado para a solução de demandas de sua área de atuação;
b) Orientar e promover conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing, atividades de esclarecimento como palestras e seminários voltados para a divulgação de informações econômicas e sociais de Pelotas e região, estaduais e ou nacionais, de interesse da classe empresarial;
c) Representar a ACP, junto a órgão de informações econômicas e estatísticas, como IBGE, ITEPA (UCPEL), EMBRAPA e outros, buscando e divulgando informações para os associados;
d) Contribuir com informações locais, econômicas, sociais e estatísticas, para divulgação na coluna da ACP nos meios de comunicação de Pelotas e região;
e) Participar nos comitês técnicos e entidades.

9. Relação de Conselhos

1. Aliança Pelotas
2. Federasul
3. Conselho Diretor da Fundação da UFPel - CONDIR
4. Conselho da Fundação de Apoio Universitário - FAU
5. Conselho Deliberativo do SANEP
6. Conselho Municipal de Saúde - CONTEC
7. Conselho Municipal de Desenv. Sustentável e Trabalho - COMDEST
8. Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTUR
9. Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM
10. Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAD
11. Junta de Recursos Fiscais
12. Conselho de Autoridade Portuária - CAP
13. Parque Científico e Tecnológico - TECNOSUL

Regimento Interno

Regimento Interno da Associação Comercial de Pelotas

Capítulo I - Do básico

Art. 1º - O Regimento Interno complementa o Estatuto da Associação Comercial de Pelotas, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1995, com alterações posteriores, conforme registro no Serviço Notarial Registral de Pelotas, sob número 1771, folha 188 verso, do livro A4, em 08/12/1995, com alterações posterior sob número 2.040, à fls 129 do Livro A-5, em data de 10/06/1997, e posterior sob número 3.436, à fls 113 do Livro A-9, em data de 04/05/2004 e posterior sob número 7286, à fls 100/0 no Livro A-78, em data de 18/12/2014 e posterior em Assembléia realizada dia 19/03/2018.

Art. 2º - O Regimento Interno, que não pode alterar regras contidas no Estatuto, é modificável a qualquer tempo, por proposta de no mínimo três (3) dos membros do Conselho Superior, ou pela Diretoria Executiva, e desde que aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos deste Regimento Interno, os órgãos denominar-se-ão, Conselho Superior; Diretoria Executiva; Assembléia Geral e ACP - Associação Comercial de Pelotas.

Art. 3º - O Regimento Interno e suas modificações são registrados, para fins de validação, junto à Ata da respectiva reunião do Conselho Superior que o aprovar ou modificar.

Art. 4º - O “Dia do Comerciante” deve ser comemorado preferencialmente na própria data, 16 de julho de cada ano.

Art. 5º - A sede da ACP é à Rua Sete de Setembro, número 274, em Pelotas, RS, sob a denominação de “Palácio do Comércio”.

Capítulo II - Dos sócios

Art. 6º - Poderão associar-se à ACP as entidades, as pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, que realizam atividades econômicas ligadas ao comércio, indústria, serviços e agronegócio, assim como as entidades sindicais empresariais e patronais, participando todos em igualdade de condições.

Art. 7º - Entende-se como atividades econômicas, para fins deste Regimento, e atendendo o que dispõem os artigos 6O e 7O do Estatuto da ACP, também aquelas de caráter suplementar a essas, tais como, exemplificativamente, universidades ou equivalentes, serviços cartoriais, notariais e registrais, Clubes ou Associações de empresários, entidades de classe e/ou categoria econômica.

Art. 8º - Os Sócios Contribuintes ficam sujeitos ao pagamento das mensalidades, mediante critérios, classificações e valores monetários estabelecidos pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 9º - A admissão de Sócios Contribuintes é procedida pela Diretoria Executiva, por voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião do Colegiado.

Art. 10º - Compete ao Conselho Superior a advertência, suspensão, e a exclusão de Sócios Contribuintes, em processo administrativo, com direito à ampla defesa.

Art. 11º - As penalidades acima previstas serão precedidas de representação de iniciativa da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Superior, ou de requerimento assinado por, no mínimo, 10 (dez) associados.

Art. 12º - O sócio incurso em infração estatutária que implique em Suspensão ou Exclusão, será intimado para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, após concluído o processo administrativo, instruído com a representação, e demais documentos pertinentes à infração denunciada.

Art. 13º - A pena de advertência será aplicada sumariamente, sendo o Advertido intimado, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar defesa, que, julgada procedente, acarretará a nulidade da pena.

Art. 14º - As pessoas físicas agraciadas com título de SÓCIO BENEMÉRITO e SÓCIO HONORÁRIO, conforme previsto no artigo 10o do Estatuto da ACP, ficarão dispensadas do pagamento de qualquer encargo social.

Art. 15º - São Deveres de todos Sócios:
a)- o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da Entidade;
b)- o zelo pelos usos, costumes e tradições da ACP;
c) - pagar as contribuições sociais.

Art. 16º - Os Sócios Contribuintes podem pedir formalmente o registro de candidatura a qualquer cargo eletivo, mediante a formação de chapas, perante a Secretaria da Entidade, no prazo Estatutário, encerrando-se protocolo em horário normal de funcionamento da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima citado, e previsto no artigo 31 do Estatuto da ACP, se conta excluídos os sábados, domingos e feriados, salvo se o quinto dia cair num destes dias, caso em que se antecipa, ao dia imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 24 horas o Presidente do Conselho Superior homologará os registros das chapas, ou julgará as impugnações se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo recursos contra a decisão, para a AG, o mérito será apreciado na própria AG, como preliminar do processo eleitoral, se o pleito for para o Conselho Superior, na sessão prevista para eleição, no caso de recurso versar sobre eleição para a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de impedimento ou suspeição do Presidente do Conselho Superior, o julgamento a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, a decisão será delegada ao substituto, na ordem legal.

Art. 17º - No mesmo prazo de 5 (cinco) dias que anteceder o pleito, cumpre aos interessados a apresentação de chapas para compor os cargos eletivos da Diretoria Executiva, mediante protocolo na Secretaria da Entidade em horário normal de funcionamento, dirigir o pedido de registro da candidatura ao Presidente do Conselho Superior, que no prazo de 24 horas do encerramento das inscrições pronunciará as nulidades ou impugnações, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo impugnações ou recursos, se procederá de conformidade com o parágrafo 3O e 4O do artigo 16, deste Regimento Interno.

Capítulo III - Dos órgãos

Art. 18º - A AG deve ser convocada por edital, ou extrato, publicado em jornal local, com antecedência mínima de oito(8) dias, no qual constará a Ordem do Dia, estabelecendo para primeira convocação maioria absoluta dos Sócios com direito a voto, e, para a segunda convocação, trinta minutos após, qualquer número de Sócios com direito a voto, presentes.

Art. 19º - A direção dos trabalhos deve caber ao Presidente do Conselho Superior, ou o Presidente da Diretoria executiva, ou a sócio escolhido pelos presentes, designando um secretário e dois escrutinadores no caso de votação.

Art. 20º - Na hipótese de a Convocação da Assembléia Geral ocorrer de conformidade com o parágrafo único do artigo 20 do Estatuto, o requerimento contendo trinta (30%) por cento dos associados em gozo dos direitos estatutários, relacionados nominativamente, o protocolo deverá ser efetuado na Secretaria da ACP, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 21º- A Assembléia Extraordinária que decidir a extinção da entidade, também deve dispor quanto ao destino dos bens.

Art. 22º - O Conselho Superior, na forma do artigo 34 do Estatuto da ACP, reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril; elegendo, a cada ano, seu Presidente, Vice e Secretário, sendo que seus membros tem, nesse Colegiado, direito a palavra, voto, entretanto, não tem obrigatoriedade de presença regular.

Art. 23º- A Diretoria Executiva, em cada gestão, por seus membros decidirá sobre a periodicidade, dia e horário das reuniões do colegiado, podendo tal decisão ser alterada a qualquer tempo.

Art. 24º - A forma organizacional das Diretorias Administrativas, Departamentais e dos Setores da área executiva é competência da Diretoria Executiva.

Art. 25º - Nas votações, em caso de empate, inclusive nas hipóteses do quorum qualificado, os Presidentes da AG, Conselho Superior e Diretoria Executiva têm o voto de Minerva.

Capitulo IV - Da receita, da despesa e do patrimônio

Art. 26º - Até o dia 15 do mês de novembro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará, em forma contábil, o orçamento da Entidade para o exercício seguinte, discriminando as previsões de receita e despesa, para o exercício subsequente, formalizando em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior, assinado conjuntamente com o Secretário da ACP e o Diretor Financeiro.

Art. 27º- O Conselho Superior até o dia 30 de dezembro de cada ano votará o orçamento, não cabendo fazer emendas que importem em acréscimo de despesa, ressalvando-se sua competência de suprimir as despesas que entender excessivas ou inadequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva poderá enviar emendas e/ou alterações no orçamento até o prazo final de votação.

Art. 28º - Compete ao Conselho Superior julgar as contas que serão apresentadas em forma contábil, ao final de cada gestão, em prazo não inferior a 30 dias antes da data fixada para as eleições da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contabilidade deverá conter parecer circunstanciado de Auditoria Independente, escolhida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente o Conselho Superior examinará e emitirá parecer sobre o Relatório a ser apresentado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ambos os instrumentos deverão vir assinados pelo Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, em correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Superior e protocolado no prazo supra na Secretaria Geral da Entidade, mediante protocolo.

Art. 29º - O Conselho Superior somente poderá deliberar sobre a proposta de alienação, oneração, doação ou permuta de bens imóveis da Entidade, mediante quorum qualificado de dois terços de seus membros.

Art. 30º - No julgamento das contas, do relatório anual da Diretoria, e na votação do orçamento, o Conselho Superior deliberará, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 31º - Os imóveis da ACP, uma vez locados para auferir receita, deverão ter destinação comercial, sendo que a mudança de destinação, ou cessão a título de liberalidade, quando deliberado pela Diretoria Executiva ficam com sua eficácia subordinada ad referendum do Conselho Superior.

Art. 32º - No prazo de sessenta (60) dias da aprovação deste Regimento, com a anuência do Conselho Superior, a Diretoria Executiva, através de sua Diretoria de Patrimônio, constituirá uma COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO da Entidade com funções de proceder o inventário, tombamento, catalogação dos bens móveis, imóveis, documentos e peças que integram o acervo da Entidade, cumprindo resgatar a memória, pesquisar a história, registrar os fatos, restaurar imóveis, móveis, utensílios e obras de arte, resgatar peças ou documentos em poder de terceiros, com o objetivo final de produzir um documento narrativo da trajetória da ACP ao longo do tempo.

Art. 33º - É parte integrante deste Regimento Interno, como Anexo Um, o Calendário de Eventos Institucionais da ACP.

PARÁGRAFO ÚNICO - é também parte integrante deste Regimento Interno o Manual de Atribuições da Diretoria.

Capítulo V - Da Vigência

Art. 34º - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva em 15/02/2018, entra imediatamente em vigor, revogadas as normas anteriores.

ANEXO UM

Calendário de Eventos Institucionais da Associação Comercial de Pelotas

- **ANOS PARES:**

1. Assembléia Geral Ordinária:

    1.1. Março - deliberar sobre as contas de encerramento da gestão da Diretoria Executiva, Auditória e o Relatório de suas atividades.

2. Conselho Superior:

    2.1. Março - Eleger e empossar membros da Diretoria Executiva;

    2.2. Abril - Eleger e empossar o Presidente, Vice e Secretário do Conselho Superior;

    2.3. Dezembro - Aprovar o Orçamento da entidade para o Exercício subseqüente.

3. Diretoria Executiva:

3.1. Março - Enviar as Contas e o Relatório Anual de atividades;

3.2. Novembro - Enviar ao Conselho Superior a Proposta Orçamentária para o próximo Ano.

- ANOS ÍMPARES:

1. Assembléia Geral Ordinária:

1.1. Março - Eleger e empossar os membros do Conselho Superior (de 04 em 04 anos), sendo a primeira em 2019;

1.2. Março - deliberar sobre as Contas e o Relatório de suas atividades.

2. Conselho Superior:

2.1. Março - Renovar em 100% sua composição eletiva de 04 em 04 anos, sendo a primeira em Março de 2019;

2.2. Março - Examinar e emitir parecer sobre as Contas e Relatório Anual da Diretoria Executiva;

2.3. Abril - Eleger seu Presidente, Vice e Secretário;

2.4. Dezembro - Aprovar o Orçamento da Entidade para o Exercício subseqüente.

3. Diretoria Executiva:

3.1. Março - Enviar as Contas e o Relatório Anual de atividades;

3.2. Novembro - Enviar ao Conselho Superior a proposta orçamentária ao exercício seguinte.

Estatuto Social da ACP

Estatuto Social da Associação Comercial de Pelotas

Aprovado em 21 de novembro de 1995, Alterado pela Assembléia Geral Ordinária de 17 de março de 1997, Alterado e Consolidado pela Assembléia Geral extraordinária de 27 de março de 2003, Alterado pela Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 2014 e Alterado pela Assembléia Geral Ordinária de 19/03/2018.

I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS ÓRGÃOS:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PELOTAS -ACP- é associação civil sem fins econômicos, com sede e foro jurídico nesta cidade de Pelotas à Rua Sete de Setembro, número 274, fundada em 7 de setembro de 1873.

PARÁGRAFO ÚNICO – Documentos constitutivos e diretivos da ACP:
- O Estatuto Social;
- O Regimento Interno;
- O Manual da Diretoria.

Art. 2º - São órgãos da ACP:
1 - ASSEMBLÉIA GERAL
2 - CONSELHO SUPERIOR
3 - DIRETORIA EXECUTIVA

II - DOS FINS:

Art. 3º - A entidade tem como fins:

a) Congregar com espírito e objetivos associativos permanentes todas as Pessoas Físicas e Jurídicas, que exerçam atividades comerciais, industriais, de serviços e agronegócios, além de outras que, de qualquer forma estejam relacionadas com os interesses das classes que representa.

b) Defender os interesses da classe empresarial e em especial o de suas associadas, promovendo todas as medidas favoráveis à defesa da livre iniciativa privada, definida como base da democracia e do desenvolvimento social e econômico.

c) Colaborar com os Poderes Públicos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais.

d) Participar de outras entidades afins ou congêneres, conselhos e associações de interesse da classe, bem como de fins sociais ou comunitários.

e) Promover a cidade de Pelotas, no país ou exterior, divulgando sua cultura, seu povo, sua economia, seus estabelecimentos, produtos e serviços nela produzidos.
f) Realizar convênios, manter intercâmbio, ou de qualquer forma colaborar com entidades afins, empresas privadas, institutos educacionais, culturais, ou de pesquisa, órgãos científicos ou tecnológicos, de entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.
g) Orientar seus associados em questões técnicas, jurídicas, ou administrativas, estabelecendo objetivos concretos e reivindicações gerais ou setoriais dos segmentos representados na entidade.
h) Divulgar, distribuir, editar, promover publicações de cunho informativo, boletins técnicos, ou outros meios de informação de interesse da classe empresarial.

Art. 4º - É vedado à Entidade, ou seus Diretores, em nome dela, manifestarem-se, ou pregarem, sobre política partidária, proselitismo ideológico, discriminação racial ou sectarismo religioso.

III - DA SEDE, E DOS ASSOCIADOS:
Art. 5º - A entidade terá duração indeterminada, tendo sede e foro jurídico na cidade de Pelotas à Rua Sete de Setembro, número 274, sendo integrada por Pessoas Físicas ou Jurídicas de quaisquer naturezas, ligadas ao comércio, indústria, serviços e agronegócio.

Art. 6º - Poderão associar-se à ACP as entidades sindicais empresariais, e patronais, participando da entidade em igualdade de condições com os demais associados.

Art. 7º - As Pessoas Jurídicas serão representadas, perante a Entidade, por seus representantes legais, as firmas individuais por seus titulares, e as sindicais por seus diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma associada, em Assembléias Gerais, qualquer processo eleitoral ou de votação, bem como fazer-se representar por procurador constituído unicamente para o ato.

Art. 8º - Perderá o mandato o representante de Associada que por qualquer motivo for desligado da referida associada pela qual se elegeu a qualquer cargo, desde que não seja em ato continuo, nomeado representante de outra empresa também integrante da entidade.

Art. 9º - São Associadas Contribuintes as pessoas nomeadas no artigo 5º e 6º, e as que tiverem aprovadas suas propostas de ingresso pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - Será conferido titulo de sócio HONORÁRIOS ou BENEMÉRITO às pessoas físicas que, respectivamente não sendo sócias; ou que sendo ou tenham sido associadas, houverem prestado relevantes serviços às classes que a Entidade representa, à comunidade de Pelotas, ao Estado ou País, receberem a honraria por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo CONSELHO SUPERIOR.

Art. 11º - As associadas não respondem nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 12º - A contribuição associativa será proposta pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Superior, podendo estabelecer-se valores diferenciados de acordo com sua capacidade contributiva, definida por critérios sócio-econômicos, ou outro indicador do porte da associada.

Art. 13º - O Conselho Superior poderá aplicar pena de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ou EXCLUSÃO, por ato ou omissão de associada que atentar contra os fins ou objetivos da Entidade, ou prejudicar os interesses e a imagem da ACP, considerando para aplicação da sanção a gravidade do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, as demais são irrecorríveis.

Art. 14º - São direitos dos Associados:
a) Participar com voz e voto nas Assembléias Gerais, e quaisquer eventos promovidos pela Entidade;
b) Votar e ser votado na Assembléia Geral;

c) Freqüentar a sede social, apresentar reivindicações, propor ações ou iniciativas destinadas a cumprir os objetivos sociais;
d) Recorrer, com base nas normas internas, aos órgãos Superiores da Entidade das deliberações que contrariem seus interesses.

Art. 15º - São deveres dos Associados :
a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais normas internas, as deliberações dos Órgãos da Entidade, e as decisões da Diretoria Executiva;
b) Colaborar com a Entidade sempre que convocado, em especial para o desenvolvimento da ACP e da Classe que representa;
c) Pagar as contribuições sociais que forem fixadas.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 16º - A Assembléia Geral é formada pela totalidade das associadas em gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo soberanas as deliberações tomadas nos limites do presente Estatuto Social, e da legislação vigente.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 dias através de edital, ou extrato, publicada em jornal local de grande circulação, no qual deverá constar, necessariamente, a ordem do dia.

Art. 18º - A Assembléia Geral instalar-se-á :
a) Em primeira convocação, com maioria absoluta das associadas;
b) Em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19º - A verificação de quorum será feita por Livro de Presenças, tendo cada associada direito a um voto nas deliberações.

Art. 20º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Superior, ou quem o substitua; ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, no campo de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por assinatura de (1/5) um quinto das associadas também poderá ser Convocada a Assembléia Geral, extraordinariamente.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março para deliberar sobre:
a) Aprovação anual das contas da diretoria executiva;
b) Eleição e posse dos membros eletivos do Conselho Superior, a cada 04 (quatro) anos, sendo a primeira em 2019;
c) Decidir sobre as demais questões de sua competência.

Art. 22º - É de competência da Assembléia Geral:
a) Deliberar, ouvido o Conselho Superior, sobre a dissolução da Entidade e o destino do seu patrimônio;
b) Alterar o Estatuto Social;
c) Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Superior;
d) Deliberar sobre alienação ou gravame de bens imóveis.
e) Julgar o Impedimento da Diretoria Executiva em conjunto ou a destituição de qualquer de seus membros;
f) Julgar, em grau de recurso, a aplicação da pena de Exclusão do Corpo Associativo;
g) Eleger a Diretoria Executiva.
h) Aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Superior;
i) Julgar as contas de encerramento da gestão da Diretoria Executiva, e apreciar o Relatório de suas atividades no biênio respectivo.

Art. 23º - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta, e por voto secreto, ou nominal aberto, dependendo da decisão do Plenário, sendo que as questões procedimentais, ou meramente regimentais serão adotadas por votação simbólica.

Art. 24º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “ b”, e “e”, do artigo 22 é exigido voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pedida a verificação de “quorum” na votação simbólica repetir-se-á a mesma sob forma secreta ou nominal.

Art. 25º - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Superior; no impedimento seu vice; ou por qualquer membro da Assembléia presente, eleito para o ato.

Art. 26º - O Presidente da Assembléia Geral indicará um dos presentes para Secretariar o ato, e no caso de votação, dois (2) escrutinadores.

V - DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 27º - O CONSELHO SUPERIOR é órgão não administrativo, decisório da Entidade, nos limites de sua competência estatutária, sendo integrado por Pessoas Físicas e por representantes legais de Pessoas Jurídicas, eleitos na forma deste Estatuto Social.

Art. 28º - Será composto de 10 (dez) membros eletivos, e mais 10 (dez) membros vitalícios e 04 (quatro) suplentes eletivos em representação proporcional, fixada na forma do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 29º - A Assembléia Geral elegerá os membros eletivos do Conselho Superior, por chapas, entre os representantes legais das Associadas atendendo, na sua composição, ao seguinte critério:

a) Quatro (04) representantes do segmento Comercial;
b) Dois (02) representantes do segmento Industrial;
c) Dois (02) representantes do segmento de Serviços;
d) Dois (02) representantes do setor de Agronegócio;
e) Quatro (04) membros substitutos, correspondendo 1(um) por cada segmento.

Art. 30º - Os membros vitalícios serão eleitos pela Assembléia Geral entre os ex-presidentes que tenham exercido e concluído o seu mandato, sem necessidade de cumprir a proporcionalidade do artigo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Presidentes que cumprirem seu mandato a partir da eleição do primeiro Conselho Superior ascenderão automaticamente a este Conselho, ainda que venham a aumentar a composição numérica dos membros vitalícios, fixada no artigo 28 desta norma estatutária.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão eleitos os ex-presidentes que, após cumprirem integralmente seu mandato, mantiverem ininterruptamente sua condição de associado, condição esta que deverá ser mantida durante a vitaliciedade, sob pena de perda do mandato no Conselho Superior.

Art. 31º - A candidatura far-se-á por chapas, no caso dos membros referido no art.29 deste Estatuto Social, e serão registradas perante a Secretaria da Entidade, sob protocolo, até cinco (05) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros eletivos do Conselho Superior será de quatro (04) anos, vedada a reeleição para o período subseqüente.

Art. 32º - Compete ao CONSELHO SUPERIOR:
a) Eleger seu Presidente, o Vice, e um Secretário, no mês de abril de cada ano;
b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos por ASSOCIADAS contra decisões da Diretoria executiva;
c) Propor reformas, alterações ou emendas ao Estatuto;
d) Encaminhar recomendações, consultas, proposições à Diretoria Executiva;
e) Examinar e emitir parecer sobre as Contas e o relatório anual da Diretoria executiva;
f) Propor a Assembléia Geral a alienação, oneração ou permuta, de bens imóveis;
g) Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
h) Aprovar, com ou sem emendas, até o mês de dezembro de cada ano o orçamento da Entidade para o exercício subseqüente;
i) Apreciar e Votar o Regimento Interno da Entidade;
j) Fixar normas eleitorais, no que não for expresso o Estatuto Social, regulamentando o processo de escolha dos cargos eletivos da Entidade;
k) Aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão de associados; por infração de norma estatutária de natureza grave, na forma do artigo 13 deste Estatuto Social;

l) Fixar as normas e critérios da Contribuição Social;
m) Homologar as chapas que concorrem à Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das exigências contidas neste estatuto quanto às candidaturas, impugnando no todo ou em parte, conforme o caso;
n) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as normas internas e as decisões dos órgãos da Entidade.

Art. 33º - Compete, ainda ao Conselho Superior:
a) Manifestar-se em caráter opinativo sobre qualquer assunto de interesse da Entidade, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
b) Exarar parecer, com Poder de Veto, na proposta de Dissolução da ACP;
c)Instalar a sessão solene de concessão do Titulo de Sócio Honorário e Benemérito.

Art. 34º - Em todas as deliberações do Conselho Superior o quorum é de maioria absoluta, reservando-se ao Presidente o voto de Minerva.

VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA:
Art. 35º - A DIRETORIA EXECUTIVA é formada por:
a) Um Presidente;
b)Quatro vice-presidentes: do Comércio; da Indústria; de Serviços; e de Agronegócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São Diretores Administrativos, o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor de Patrimônio e o Diretor de Comunicação e Marketing.
PARÁGRAFO SEGUNDO – São Diretores Departamentais; de Assuntos Jurídicos, de Tecnologia e Inovação, de Relações Institucionais, de Desenvolvimento e Turismo, de Desenvolvimento Empresarial, de Relações Internacionais, de Responsabilidade Social, de Qualidade Ambiental, de Desenvolvimento de Pessoas, do Jovem Empresário, da Mulher Empresária e de Economia e Estatística.

Art. 36º - São cargos eletivos, por Chapas, os enumerados nas alíneas a e b do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores Administrativos e Departamentais serão indicados por confiança da Diretoria Executiva que for eleita;
Art. 37º - A Diretoria Executiva poderá criar Diretorias Especiais Extraordinárias, em face de eventos ou necessidades transitórias que exijam dedicação específica em nível de Direção em determinado assunto de interesse da Classe.

Art. 38º - Compete ao Regimento Interno e ao Manual de Diretoria, ou na falta deste, à Diretoria Executiva, delimitar a competência e o alcance das atribuições dos Diretores Administrativos e Departamentais.

Art. 39º - O mandato da Diretoria Executiva é de dois (2) anos, sendo eleita, nos anos pares, no mês de abril, por voto da Assembléia Geral, em nominata completa, por chapas, na forma deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a reeleição ao cargo de Presidente por mais de um período contínuo.

Art.40º - São inelegíveis a cargos da Diretoria Executiva, os associados que sendo pessoas físicas ou representantes legais de empresas associadas, não possuam à época do registro da candidatura um mínimo de dois (2 anos) de filiação à Entidade, ou que possuindo este prazo, tenha se desfiliado ou interrompido a condição contributiva no mesmo espaço de tempo.

Art. 41º - Compete à Diretoria Executiva:
a) Administrar e gerir os interesses da Entidade, conforme o que preceitua o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Manual de Diretoria;
b) Elaborar o relatório e a prestação de Contas ao final de sua gestão, submetendo-os ao Conselho Superior;
c) Apresentar ao Conselho Superior até o dia 15 do mês de novembro de cada ano, o orçamento da Entidade para o exercício seguinte;
d) Decidir sobre admissão; propor a suspensão e a exclusão de associada;
e) Propor ao Conselho Superior a fixação dos critérios normativos da contribuição social;
f) Deliberar sobre a época e o percentual de reajustamento na contribuição social;
g) Delimitar, de acordo com o Manual de Diretoria, a competência e o alcance das atribuições dos Diretores Administrativos e Departamentais, na falta ou omissão do Regimento Interno;

h) Propor ao Conselho Superior a alienação, oneração, doação ou permuta de bens imóveis da Entidade;
i) Enviar aos associados, para apreciação, o balanço anual, juntamente com o Parecer do Conselho Superior, pelo menos dez (10) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para apreciar as suas contas;
j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Manual da Diretoria e deliberações dos órgãos que compõem a ACP;
k) Alterar, modificar o Manual de Diretoria de acordo com os interesses da ACP;

Art. 42º - Compete ao Presidente:
a) Convocar e Presidir os atos da Diretoria Executiva;
b) Representar a Entidade ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente;
c) Nomear os Diretores Departamentais;
d) Contratar empregados e demiti-los;
e) Representar a Entidade perante terceiros, órgãos Públicos, assinando documentos legais, creditícios, contratos e obrigações em geral;
f) Representar perante Bancos e estabelecimentos de créditos; assumindo obrigações, financiamentos, e outros papéis de credito, juntamente com o Diretor Financeiro;
g) Adquirir, alienar, onerar, gravar, permutar bens imóveis, com anuência do Conselho Superior e Assembléia Geral;
h) Comprar e vender bens móveis;
i) Convocar o Conselho Superior e a Assembléia Geral nos casos que o Estatuto Social prevê, ou sempre que entender necessário;
j) Praticar atos não previstos no Estatuto Social, ad referundum do órgão competente sempre que a urgência determinar, para salvaguardar os interesses da Entidade;
k) Pronunciar-se em nome da Entidade, divulgando o pensamento da classe, reivindicando seus legítimos interesses;
l) Propor o título de sócio HONORÁRIO ou BENEMÉRITO.
m) Assinar o Relatório de sua Gestão, a Prestação de Contas e o Orçamento Anual, juntamente com o Secretário e Diretor Financeiro;
n) Nomear procuradores, em Juízo ou fora deles, sempre outorgando o mandato restritivamente para o fim a que se destina;
o) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Normas Internas da Entidade.

Art. 43º - As decisões da Diretoria Executiva, quando não forem de competência monocrática do presidente, serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de Minerva, se necessário.

Art. 44º - Compete, individualmente, aos Vice-presidentes:
a) Colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando, implementando e incentivando as diretorias de suas respectivas áreas;
b) Representar a Entidade, de acordo com o Manual de Diretoria, ou sempre que receberem delegação do Presidente.

Art. 45º - Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO, na ordem de sucessão:
a) Secretariar os atos da Diretoria executiva;
b) Assinar os documentos previstos no Estatuto Social, em conjunto com os demais Diretores;
c) Organizar a documentação da Entidade;
d) Redigir os atos, correspondências e documentos requisitados pela Diretoria Executiva.

Art. 46º - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO, na ordem de sucessão:
a) Assinar os documentos, atos, contratos, obrigações e papéis bancários juntamente com o Presidente, ou quem o suceder;
b) Ter sob sua responsabilidade e guarda os valores; os documentos contábeis, contratuais, fiscais, trabalhistas e tributários da Entidade;
c) Assinar com o Presidente o Orçamento, o Relatório e as Contas da Gestão;
d) Assinar os balanços e balancetes da ACP.

Art. 47º - Compete às Diretorias Administrativas e Departamentais realizar os objetivos definidos neste Estatuto, relativamente às áreas ou segmentos para as quais foram designados pela Diretoria Executiva, auxiliando, colaborando e implementando as políticas gerais da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Manual de Diretoria é a norma de referência para o exercício das funções de todos os membros da Diretoria, servindo de complemento para o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 48º - Compete aos Diretores Representantes promoverem, junto às Entidades que representam as ações da Entidade, visando a congregação de todos os setores da Entidade, fomentando a união de todos em torno das reivindicações e dos interesses comuns da Classe.

VII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 49º - O patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis; instalações e equipamentos, valores e rendas; títulos e direitos, pertencentes na data à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PELOTAS.

Art. 50º - A receita da entidade é formada:
a) Pelos aluguéis, arrendamentos, exploração de bens e serviços da Entidade;
b) Pelas Contribuições Sociais, e outras extraordinárias que possam ser exigidas;
c) Pelas doações e outras rendas eventuais.

Art. 51º - A despesa objetivará:
a) O funcionamento da entidade, e a manutenção de seu patrimônio;
b) Cumprir os objetivos associativos, divulgando, promovendo e fomentando a realização de metas, interesses, e objetivos estabelecidos por seu Estatuto Social e seus órgãos diretivos.

Art. 52º - Cabe ordenar a despesa ao Presidente e ao Diretor Financeiro, ou aquele que o Estatuto Social determinar, respondendo perante a Entidade aquele que por ação ou omissão voluntários causarem danos ao Patrimônio da ACP.

Art. 53º - Todos os cargos eletivos, bem como os Diretores Administrativos ou Departamentais são gratuitos, podendo a Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Superior, contratar um Superintendente, ou um Gerente Executivo, remunerado, para exercer a administração geral da Entidade, em regime de tempo integral, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 54º - No caso de dissolução o patrimônio reverterá em benefício de instituições pias, desta cidade, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que e deliberar a dissolução.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Os casos omissos reger-se-ão pelos dispositivos legais vigentes.

Art. 56º - O presente Estatuto entra em vigor no último dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembléia Geral , devendo o registro ser procedido na forma da lei.

Art. 57º - O presente Estatuto Social revoga o anteriormente registrado sob o número 1.771, à fls. 188 verso, do Livro A-4, em data de 08/12/1995, e posterior alteração sob número 2.040, à fls. 129 do Livro A-5, em data de 10/06/1997, e posterior alteração sob número 3436, à fls. 113, do Livro A-9, em data de 04/05/2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Jorge Luis Almeida da Silva
Presidente da Associação Comercial de Pelotas
Gestão 2016-2018

Carlos Mário de Almeida Santos
OAB – RS 7242